

COMPROMISSO PELO FIM DO DIRECIONAMENTO DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA À CRIANÇA

EUPHORIA ICE CREAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, aqui representada com o nome fantasia **BEN & JERRY'S**, pessoa jurídica de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.241.041/0001-87, com sede no município de São Paulo/SP, Rua Oscar Freire 957 - mezanino sala 1, CEP 01.426-003, neste ato representada por **Adriana Cristina Hartmann de Castro**.

considerando que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, a proteção e a garantia dos direitos da criança devem ser asseguradas, com absoluta prioridade, solidariamente, por Estado, família e sociedade;

considerando que criança, de acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), é a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos;

considerando que, nos termos do artigo 70 do ECA, é dever de toda a sociedade atuar preventivamente contra qualquer tipo de ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente;

considerando que, conforme o artigo 71 do ECA, a criança tem direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

considerando que é direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078/1990), a proteção contra a publicidade abusiva;

considerando que, nos termos do artigo 36 do CDC, a publicidade deve ser veiculada de maneira que o seu público-alvo, fácil e imediatamente, a identifique como tal;

considerando que é abusiva e, portanto, ilegal toda publicidade que se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, do CDC;

considerando que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade e conhecimento, nos termos do artigo 39, inciso IV, do CDC;

considerando que o artigo 5º do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) estabelece como prioridade a proteção contra toda forma de pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce de crianças à comunicação mercadológica;

considerando o teor da Resolução nº 163 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, publicada no ano de 2014, que detalhou o conceito de abusividade de toda e qualquer publicidade e

comunicação mercadológica direcionadas a crianças com o intuito de persuadi-la ao consumo de produtos e serviços;

considerando que, em razão de sua peculiar condição de desenvolvimento físico, cognitivo, social e psíquico, a criança é presumidamente hipervulnerável nas relações de consumo e frente às mensagens publicitárias;

considerando os estudos que apontam que a criança não tem o discernimento necessário para distinguir ficção de realidade, não é capaz de compreender o caráter persuasivo das publicidades a ela dirigidas, nem está em condições de enfrentar com igualdade a pressão exercida pela comunicação comercial;

considerando que a publicidade infantil é apontada como um dos elementos associados a impactos sociais negativos como, por exemplo, consumismo, diminuição de brincadeiras livres e criativas, formação de valores materialistas, distanciamento da criança com a natureza, sobrepeso e obesidade infantis, violência pela busca de produtos caros, estresse familiar, prejuízos ambientais e adultização precoce;

considerando que as empresas fazem parte da sociedade e devem ter um papel ativo na formação de uma comunidade ética e sustentável, é fundamental que estejam atentas às novas demandas e ações positivas que busquem o bem-estar público;

considerando a intenção da **BEN & JERRY'S** de contribuir para a formação de uma sociedade menos consumista e reforçar a defesa e proteção dos direitos das crianças, com absoluta prioridade, especialmente no que tange a aspectos de comunicação comercial e publicidade,

celebra a **BEN & JERRY'S** o presente COMPROMISSO PELO FIM DO DIRECIONAMENTO DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA À CRIANÇA, por meio do qual se compromete a criar, desenvolver e reproduzir suas promoções, campanhas publicitárias e mensagens comerciais em estrita observância à legislação brasileira vigente, de modo que não serão, em hipótese alguma, dirigidas ao público infantil.

O disposto acima compreende toda e qualquer publicidade e comunicação mercadológica que vise a divulgação de produtos, serviços e marcas da **BEN & JERRY'S**, independentemente do espaço, suporte de mídia ou do meio utilizado, de modo que abrange: (i) anúncios impressos; (ii) comerciais televisivos veiculados em canais da TV aberta ou da TV fechada; (iii) spots de rádio; (iv) outdoor; (iv) banners, páginas da Internet e conteúdo controlado pela empresa e suas marcas em mídias sociais e plataformas de vídeo; (v) aplicativos; (vi) jogos; (vii) apresentações, shows e eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, promovidos por si ou por terceiros; (viii) disposição de produtos em pontos de venda; (ix) *merchandising* ou publicidade indireta em conteúdo de programação.

A **BEN & JERRY'S** também se compromete a não realizar qualquer tipo de atividade comercial e publicitária dentro do espaço escolar, seja por meio de projetos educativos, com fins pedagógicos, esportivos, alimentação saudável,

sustentabilidade e/ou entretenimento, seja por meio da simples distribuição de produtos, folhetos, brindes e/ou amostras grátis.

A **BEN & JERRY'S** ainda se compromete a direcionar sua estratégia comercial exclusivamente ao público adulto presente em eventos, apresentações e/ou shows, voltados ao público infantil, públicos ou privados, promovidos por si ou por terceiros, o que implica, por exemplo, a utilização de linguagem condizente com idade do público-alvo e o posicionamento de peças publicitárias em espaços voltados para adultos, inclusive com relação à altura de exibição.

O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado a partir da sua assinatura.

A **BEN & JERRY'S** reconhece que o presente compromisso tem natureza e caráter público e poderá, portanto, ser amplamente reproduzido e divulgado a toda sociedade e por quaisquer terceiros que dele venha a tomar conhecimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021

DocuSigned by:

Adriana Cristina Hartmann De Castro

F2F7B26A59AF4C3...

Adriana Cristina Hartmann de Castro
BEN & JERRY'S